



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

Governador Nunes Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 180 :: Sexta, 24 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 059/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	1

### DECRETO Nº 059/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

#### “ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor, **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados cadastrais e pastas funcionais dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, a fim de promover apoio ao controle gerencial incluindo dados cadastrais e outras informações relevantes, de modo a promover avanço contínuo na qualidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo em todos os setores de cada uma das secretarias, as políticas de valorização em termos de produção de serviços devem estar pautadas em posicionamento estratégico de avaliação do desempenho, qualificação permanente e gestão dos talentos organizacionais; e

**CONSIDERANDO** que o quadro funcional deve estar em conformidade com as dimensões da Gestão Pública e competências na organização e realização do trabalho, exigindo o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, e ensejar orientação voltada para o desempenho das competências de forma contínua, participativa e democrática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informações

necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao e-social.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Sistema de Recursos Humanos ao E-social estabelecido por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

**CONSIDERANDO** a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

**CONSIDERANDO**, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para cadastramento de todos os servidores públicos municipais;

#### DECRETO:

**Art. 1º.** O presente Decreto estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Municipais temporários, comissionados e os cedidos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

- **1º.** O servidor que esteja em afastamento sem ônus para o Órgão de origem também deverá realizar o recenseamento.
- **2º.** O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recenseamento, não será considerado como falta ou atraso.
- **3º.** Concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

**Art. 2º.** O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b524f364bd543396d21b36c597d6f7742042ccb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I.

- **1º.** O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será cadastrado.
- **2º.** O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do salário.

**Art. 3º.** O recenseamento será realizado no período 28 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021, na sede da Secretaria municipal a qual o servidor está vinculado, de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 08:00:00 às 12:00:00 e de 14:00:00 as 18:00:00 conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito no caput por qualquer deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, com poderes específicos, quem deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e atestado médico recente, confirmando a indisponibilidade.

**Art. 4º.** A partir do ano de 2022 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor.

**Art. 5º.** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 6º.** O Censo Cadastral será executado pelo Departamento de Recursos Humanos, que atuará sob a fiscalização da Secretaria de Municipal de Finanças, devendo os servidores observarem os seguintes períodos de acordo com o seu Órgão de Lotação:

1. a) **EDUCAÇÃO:** de 28 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021;
2. b) **SAÚDE:** de 28 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021;
3. c) **DEMAIS SECRETÁRIAS:** 28 de setembro de 2021 a 29 de outubro de 2021;

**Art. 7º** Toda e qualquer publicação referente ao processo estarão à disposição dos interessados no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire e no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam

ser expedidas, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a comunicar, de pronto, a secretaria correspondente a lotação do servidor para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** Mediante solicitação decorrente dos atos decorrentes do parágrafo anterior, a secretaria correspondente à lotação do servidor deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

**Art. 10.** A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (24/09/2021).**

Josimar Alves de Oliveira

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO SERVIDOR

1. F
2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Título de Eleitor;
4. Certidão de Alistamento Militar/Reservista, se aplicável;
5. Cópia do cartão do PIS/PASEP/Inscrição INSS;
6. Registro Geral (RG)
7. Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
8. Declaração de União Estável, se houver;
9. Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
10. Cópia do cartão de conta corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito do salário mensal);
11. Cópia do RG/Certidão de Nascimento
12. Nomeação (decreto/portaria/termo de posse/lotação);
13. Cópia dos itens da Carteira de Trabalho: Número e Série, Qualificação Civil
14. Alterações de Identidade, Contrato de Trabalho da Prefeitura de Governador Nunes Freire.
15. Declaração de não acumulação ilegal de cargo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b524f364bd543396d21b36c597d6f7742042ccb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



público.

16. Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental
17. Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
18. Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
19. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria
20. Profissionais (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
21. Carteira de Habilitação (se motorista);

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b524f364bd543396d21b36c597d6f7742042ccb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

